



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



EXERCÍCIO 2023

Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

REQUERIMENTOS DE COMPRAS.



Manhuaçu/MG, 29 de setembro de 2023.

À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Assunto: Solicitação de contratação.

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Solicito providências cabíveis para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados.

II. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, considerando seus diversos setores, conta com diversos aparelhos de ar condicionado, demandando, assim, a prestação de serviço especializado para manutenção dos equipamentos.

A recarga de gás justifica-se ante a ausência da correta refrigeração de dois equipamentos do órgão (sala Assessor Jurídico da Presidência e Assistente Jurídico Legislativo). A necessidade reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), decorre da carência de filtros no aparelho, bem como local que se encontra aberto no duto, comprometendo a correta eficiência do aparelho. Lado outro, a manutenção preventiva de todos equipamentos justifica-se em face da necessidade do correto funcionamento e manutenção dos aparelhos de climatização e dos problemas associados à falta de manutenção adequada. Isso envolve não apenas o conforto térmico dos ocupantes, mas também a garantia de operação contínua de equipamentos e a prevenção de possíveis problemas de saúde e higiene.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Cruz
Diretor Geral


Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Manhuaçu, 13 de outubro de 2023.



Exmo. Sr.
Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Manhuaçu - MG

Assunto: Encaminhamento. Pesquisa de Preço.

Em atendimento ao Requerimento de Compras formulado pela Presidência e Diretoria desta Casa, encaminhamos levantamento de mercado da demanda apresentada.

O valor médio obtido contou com a participação das seguintes empresas (docs. em anexo):

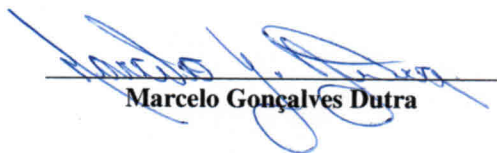
Empresa	CNPJ	Valor da proposta
LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC)	36.976.246/0001-40	R\$ 13.570,00
PRIMOS REFRIGERAÇÃO	37.705.562/0001-40	R\$ 18.500,00
RP SERV-PECAS LTDA (REFRI-MAQ)	04.535.185/0001-90	R\$ 16.260,00
TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 16057585666 (TEC GELO REFRIGERACAO)	36.338.456/0001-03	R\$ 16.840,00

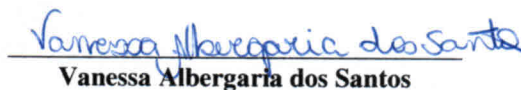
Perfazendo uma média total de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Os critérios utilizados na pesquisa de preço encontram-se pormenorizados nestes autos.

Sendo autorizada a abertura de processo para a contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, sejam os autos encaminhados à Agente de Contratação.

Equipe de Formalização e Planejamento


Marcelo Gonçalves Dutra


Vanessa Albergaria dos Santos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu, MG



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2023
DISPENSA Nº. 11/2023

Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, esta contratação adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ares condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas. A especificação e quantitativo dos aparelhos encontra-se descrita na tabela abaixo.	Unidade.	Estabelecida na tabela abaixo, de acordo com o quantitativo de equipamentos
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I deste instrumento.	Unidade.	1

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS APARELHOS INCLUSOS NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO SEMESTRAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, NO INTERVALO DE 1 ANO.
Ar condicionado 9.000 BTU'S	29	58
Ar condicionado 12.000 BTU'S	2	4
Ar condicionado 18.000 BTU'S	3	6
Ar condicionado 24.000 BTU'S	2	4
Ar condicionado 36.000 BTU'S	1	2
Ar condicionado 60.000 BTU'S	1	2
Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR(Plenário)	1	2
Ar condicionado Central, sistema VRF -300.000 BTU'S(Anfiteatro)	1	2



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, considerando seus diversos setores, conta com 40 aparelhos de ar condicionado, conforme descritos na tabela acima, demandando, assim, a prestação de serviço especializado para manutenção dos equipamentos;
- 2.2. A recarga de gás justifica-se ante a ausência da correta refrigeração de dois equipamentos do órgão. Por sua vez, a necessidade de reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto de ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, faz-se necessário posto que tais medidas são recomendadas (após consultas com diversos técnicos em climatização) para o correto funcionamento e potencialização da capacidade de refrigeração do equipamento. Lado outro, a manutenção preventiva de todos os equipamentos se faz necessária para garantir o funcionamento adequado e contínuo desses sistemas;
- 2.3. A falta de manutenção adequada pode levar a problemas de saúde e conforto, como a proliferação de bactérias, fungos, sujeira, entre outros malefícios. Além disso, é preciso garantir ambientes com conforto térmico para os usuários do órgão, em especial, diante da periodicidade de sessões plenárias, reuniões, eventos e trabalhos administrativos diários que são executados no ambiente da Contratante;
- 2.4. Dessa forma, a contratação justifica-se em face da necessidade do correto funcionamento e manutenção dos aparelhos de climatização e dos problemas associados à falta de manutenção adequada. Isso envolve não apenas o conforto térmico dos ocupantes, mas também a garantia de operação contínua de equipamentos e a prevenção de possíveis problemas de saúde e higiene.

3. DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, e considerando o objeto de manutenção preventiva e higienização semestral, possui caráter continuado, sendo cabível dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, critério que será confirmado na consolidação dos orçamentos em pesquisa de preço como condição necessária para o prosseguimento desta contratação na modalidade citada;
- 3.2. Considerando os princípios da economicidade e buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, o fornecedor será selecionado pela proposta de menor preço, com a avaliação do cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

4. VISTORIA PARA A DIMENSIONAMENTO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.
- 4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Local: Os serviços devem ser prestados na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, localizada na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



5.2. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo, quanto ao item 1, ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

5.3. **Prazo de execução:** O serviço de recarga de gás dos aparelhos especificados, bem como da reparação do ar condicionado do Plenário, por meio das medidas indicadas, deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Por sua vez, o serviço de manutenção preventiva e higienização completa ocorrerá de forma semestral, devendo o serviço ser prestado no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da solicitação formal da contratante, sendo a primeira solicitação realizada na data de assinatura do contrato. O não cumprimento desses prazos, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

5.4. **Período:** Os serviços poderão ser executados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, entre 12:00 às 18:00 h, realizando o agendamento junto ao fiscal do contrato, pelo e-mail contratos@manhuacu.mg.leg.br ou pelo telefone (33) 3331-1740. A prestação do serviço em horário diverso ficará sujeita a comunicação prévia ao Fiscal do Contrato, bem como a concordância deste.

6. DA GARANTIA

6.1. Os serviços prestados e os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias, bem como obedecer às demais normas do Código de Defesa do Consumidor;

6.2. Caso o serviço e/ou material utilizado venham apresentar quaisquer defeitos no prazo da garantia contratual, desde que esses defeitos não sejam frutos de mau uso, a contratada deverá providenciar o reparo e/ou substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado pelo Fiscal do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Termo;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.2. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10. DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a CONTRATANTE pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente contratação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.6. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, com aplicação de sanções, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação pelo descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas e que venham causar prejuízos a CONTRANTE.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



(4) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação será consignado nos autos do processo licitatório após consolidação da pesquisa de preços em planilha;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Manhuaçu/MG, 03 de outubro de 2023.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento

Vanessa Albergaria dos Santos

Marcelo Gonçalves Dutra

Aprovação: Ordenador da despesa

Carlos Henrique Cruz
Diretor Geral

Gilson Cesar da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO I

IMAGENS RELATIVAS AO ITEM 4 DESTA CONTRATAÇÃO: Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF- 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 – 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens abaixo:



Imagem 1: Local onde se faz necessário os filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 – 8 placas.

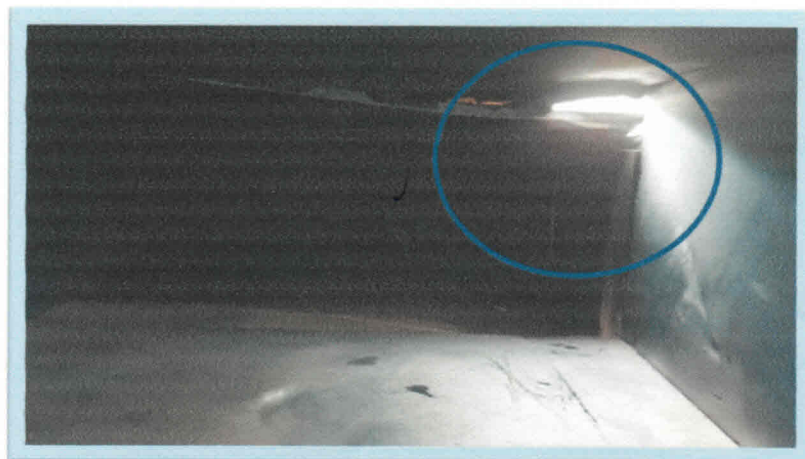


Imagem 2: Local do duto do ar condicionado que se encontra aberto, fazendo-se necessário o fechamento desse com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Pesquisa de Preço Processo Licitatório nº 17/2023



A Lei nº 8.666/93, ao tratar dos anexos do edital, faz referência, no art. 40, §2º, II, a orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Por sua vez, ao regular o julgamento das propostas, o §3º do art. 44 da citada norma prevê que “não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado [...]”.

Em sentido semelhante, inciso III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 determina que na fase preparatória do pregão deve constar nos autos do procedimento “[...] o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados”.

Em que pese tais artigos façam referência ao planejamento da licitação, não se olvida que as contratações realizadas pelos órgãos públicos, incluindo-se as hipóteses de contratações diretas sem licitação, devem ser guiadas pela escolha da proposta mais vantajosa para Administração.

Nesse ensejo, ainda que em procedimento de dispensa de licitação¹, conforme Manual de orientação do STJ², a pesquisa de preço faz-se necessária para que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pela Administração Pública.

Tendo em vista esses aspectos, bem como os princípios da publicidade e motivação, consigna-se nos autos a pesquisa de preço realizada.

I) Da avaliação crítica dos preços

Foram realizados contato telefônico com várias empresas que anunciam, pela internet, seus serviços de manutenção em ar condicionado, solicitando assim os respectivos e-mails profissionais para fins de solicitação de propostas comerciais. Nesse ensejo, carrou-se aos autos desse processo cópias dos referidos e-mails. Foram recebidos orçamentos de cinco empresas: LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC), CNPJ: 36.976.246/0001-40; PRIMOS REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 37.705.562/0001-40; RP SERV-PECAS LTDA (REFRI-MAQ), CNPJ: 04.535.185/0001-90; ELTON JOSE DA COSTA 05385870676 (J C REFRIGERACAO MANHUACU) e TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 16057585666 (TEC GELO REFRIGERACAO).

Especificadamente, quanto à empresa Primos Refrigeração, ao se verificar o CNPJ, constatou-se que o nome empresarial e o nome fantasia não continham relação com o objeto da presente contratação. Todavia, no código e descrição das atividades econômicas secundárias contidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tem-se “43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica”, considerando que a referida empresa divulga publicamente tal atividade, e é conhecida na região de Manhuaçu/MG por tal, inclusive preenchendo a proposta comercial com o CNPJ referido, compreendeu-se desarrazoado a desconsideração do orçamento da referida empresa para fins de pesquisa de preço, em especial, por orçamento dessa, quando integrado na média dos demais, não

¹ Conforme entendimento explicitado pelo TCU nos Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

² BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa. **Manual de Orientação: Pesquisa de Preços**. 4ª Edição. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em 07. jul. 2023.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

alterar significativo o valor de mercado, tampouco ser capaz de alterar o juízo de julgamento de menor valor para fins de seleção de proposta.

Lado outro, tem-se a necessidade de análise crítica dos valores coletados, conforme entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário.

Nesse viés, o Manual de Pesquisa de Preços do STJ, orienta que para obtenção do resultado da pesquisa, não deverão ser considerados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexequíveis, apontando como um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços inexequíveis e excessivamente elevados a comparação com a média dos demais valores, sendo considerado inexequíveis aqueles inferiores a 70%, em analogia ao disposto no art. 48, §1º da Lei Nº 8.666/93 – aplicável a obras e serviços de engenharia, uma vez que a previsão de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Quanto a inexequibilidade das propostas, não se verificou qualquer orçamento que se apresenta percentualmente tão distante das médias dos demais.

Todavia, quando a necessidade de exclusão dos valores excessivamente elevados para fins de não macular a pesquisa de preço e a real aferição do valor do serviço, verificou-se que o orçamento fornecido pela empresa ELTON JOSE DA COSTA 05385870676 (J C REFRIGERACAO MANHUACU), CNPJ: 29.511.728/0001-60 apresentou-se 113,29% mais elevado em relação à média dos demais orçamentos. Dessa forma optou-se por desconsiderá-lo na apuração do valor estimado da contratação.

EMPRESA	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO A MÉDIA	AValiação
LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC) CNPJ: 36.976.246/0001-40	R\$ 13.570,00	R\$ 16.292,50	-16,71%	VÁLIDO
PRIMOS REFRIGERAÇÃO CNPJ: 37.705.562/0001-40	R\$ 18.500,00	R\$ 16.292,50	13,55%	VÁLIDO
RP SERV-PECAS LTDA (REFRI-MAQ) CNPJ: 04.535.185/0001-90	R\$ 16.260,00	R\$ 16.292,50	-0,20%	VÁLIDO
ELTON JOSE DA COSTA 05385870676 (J C REFRIGERACAO MANHUACU) CNPJ: 29.511.728/0001-60	R\$ 34.750,00	R\$ 16.292,50	113,29%	EXCESSIVAMENTE ELEVADO
TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 16057585666 (TEC GELO REFRIGERACAO) CNPJ: 36.338.456/0001-03	R\$ 16.840,00	R\$ 16.292,50	3,36%	VÁLIDO

Assim, considerando-se os orçamentos válidos, nos critérios da tabela acima, o valor estimado da contratação, através da apuração da média aritmética, perfaz R\$ 16.292, 50 (dezesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PROponente	LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC) CNPJ: 36.976.246/0001-40	PRIMOS REFRIGERAÇÃO CNPJ: 37.705.562/0001-40	RP SERV-PECAS LTDA (REFRI-MAQ) CNPJ: 04.535.185/0001-90	TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 16057585666 (TEC GELO REFRIGERACAO) CNPJ: 36.338.456/0001-03	MÉDIA
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 13.570,00	R\$ 18.500,00	R\$ 16.260,00	R\$ 16.840,00	R\$ 16.292,50



Câmara Municipal de Manhuaçu

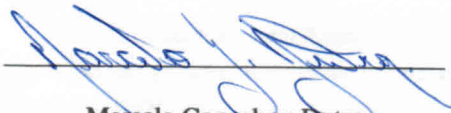
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

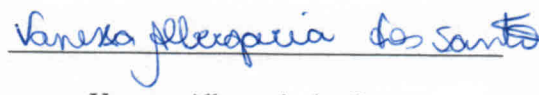
Feitas as referidas análises, sejam os autos instruídos com a presente pesquisa de preço.



Manhuaçu, 13 de outubro de 2023

Equipe de Formalização e Planejamento


Marcelo Gonçalves Dutra


Vanessa Albergaria dos Santos

PESQUISA DE PREÇO DISCRIMINADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LUIZ EDUARDO FERREIRA (REFRISERVIC) CNPJ: 36.976.246/0001-40	PRIMOS REFRIGERAÇÃO CNPJ: 37.705.662/0001-40	RP SERV-PECAS LTDA (REFRI-MAQ) CNPJ: 04.535.185/0001-90	TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 1605788866 (TEC GELO REFRIGERACAO) CNPJ: 36.338.469/0001-03	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ar condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.		1	R\$ 11.400,00	R\$ 16.700,00	R\$ 13.820,00	R\$ 14.760,00	R\$ 14.170,00	R\$ 14.170,00
Subitem 1	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58	R\$ 6.380,00	R\$ 11.600,00	R\$ 6.960,00	R\$ 8.120,00	R\$ 142,50	R\$ 8.265,00
Subitem 2	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	R\$ 480,00	R\$ 800,00	R\$ 480,00	R\$ 640,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00
Subitem 3	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6	R\$ 780,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 1.080,00	R\$ 165,00	R\$ 980,00
Subitem 4	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	R\$ 520,00	R\$ 800,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 172,50	R\$ 690,00
Subitem 5	Ar condicionado 36.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	R\$ 320,00	R\$ 500,00	R\$ 460,00	R\$ 400,00	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Subitem 6	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	R\$ 320,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 252,50	R\$ 505,00
Subitem 7	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2	R\$ 1.300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.700,00	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
Subitem 8	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Arfiteatro)	Quantidade de higienização	2	R\$ 1.300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.700,00	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário		1	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 480,00	R\$ 280,00	R\$ 335,00	R\$ 335,00
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.		1	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 670,00	R\$ 400,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00
4	Reparação de ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.		1	R\$ 1.540,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.357,50	R\$ 1.357,50
TOTAL				R\$ 13.570,00	R\$ 18.500,00	R\$ 16.260,00	R\$ 16.840,00		R\$ 16.292,50



Solicitação de proposta comercial.

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Para: tecgelorefrigeracao@gmail.com

3 de outubro de 2023 às 17:23



Prezados (as),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a este e-mail para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado para execução dos serviços.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, acrescento, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços,

em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Solicitação de proposta comercial.

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Para: eltonjc6@gmail.com

3 de outubro de 2023 às 17:24



Prezados (as),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a este e-mail para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado para execução dos serviços.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, acrescento, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços,

em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Solicitação de proposta comercial.

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Para: climatec2911@outlook.com

3 de outubro de 2023 às 17:30



Prezados (as),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a este e-mail para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado para execução dos serviços.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, acrescento, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços,

em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Solicitação de proposta comercial

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Para: primosrefrigeracao@hotmail.com

3 de outubro de 2023 às 17:31

Prezados (as),



Venho por meio deste solicitar proposta comercial para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a este e-mail para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado para execução dos serviços.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, acrescento, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços,

em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Solicitação de proposta comercial

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Para: refrimaqmanhuacu@gmail.com

4 de outubro de 2023 às 14:33

Prezados (as),



Venho por meio deste solicitar proposta comercial para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a este e-mail para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado para execução dos serviços.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, acrescento, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços,

em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Solicitação de proposta comercial

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Para: friostecrefrigeracao.ar@gmail.com

4 de outubro de 2023 às 14:38



Prezados (as),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a este e-mail para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado para execução dos serviços.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, acrescento, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços,

em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Retificação. Proposta Comercial.

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

5 de outubro de 2023 às 15:12

Para: tecgelorefrigeracao@gmail.com

Cco: eltonjc6@gmail.com, climatec2911@outlook.com, primosrefrigeracao@hotmail.com, refrimaqmanhuacu@gmail.com, friostecrefrigeracao.ar@gmail.com



Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste informá-los acerca de uma retificação na descrição do item I (serviço a ser contratado) para fins de incluir no serviço de manutenção "o reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas".

Nesse sentido, reencaminho o modelo de Proposta Comercial e Termo de Referência com as alterações devidas, oportunizando a retificação da proposta, caso entendam pertinente.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, reiteirando, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Solicitação de proposta comercial

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Para: Cel-doed32@hotmail.com

10 de outubro de 2023 às 17:25



Prezados (as),

Venho por meio deste solicitar proposta comercial para prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência, que envio anexo a este e-mail para conhecimento e elaboração da proposta.

Na oportunidade, envio em anexo também o documento "modelo de proposta comercial", arquivo que poderá ser preenchido pela empresa com o orçamento ofertado para execução dos serviços.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (33) 3331-1740, acrescento, também, a oportunidade de realização de vistoria no local de prestação de serviços,

em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, em conformidade com o Termo de Referência.

Atenciosamente,

Vanessa Albergaria

Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	<i>Unij. Eduardo Faria / Represem. Assistência Técnica</i>
CNPJ:	<i>36.976.246/0001-40</i>
Endereço:	<i>Rua Camilo Dutra Caputo MG</i>
Telefone:	<i>31992156696133984551605</i>
Data da Proposta:	<i>04/10/2023</i>
Responsável pela proposta:	<i>Unij. Eduardo Faria</i>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ares condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.				
	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58	<i>110,00</i>	<i>6.380,00</i>
	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	<i>120,00</i>	<i>480,00</i>
	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6	<i>130,00</i>	<i>780,00</i>
	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	<i>130,00</i>	<i>520,00</i>
	Ar condicionado 36.000 BTU'S.	Quantidade de higienização	2	<i>160,00</i>	<i>320,00</i>
	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	<i>160,00</i>	<i>320,00</i>
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2	<i>650,00</i>	<i>1.300,00</i>
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Anfiteatro)	Quantidade de higienização	2	<i>650,00</i>	<i>1.300,00</i>
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	<i>280,00</i>	<i>280,00</i>
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	<i>350,00</i>	<i>350,00</i>
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.	Unidade.	1	<i>590,00</i> <i>350,00</i> <i>650,00</i>	<i>1.590,00</i>
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL: <i>13.570,00</i>					



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 13.540,00

Luiz Eduardo Lima

Assinatura e carimbo do representante da empresa





Câmara Municipal de Manhuacu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuacu-MG



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	Primos Refrigeração
CNPJ:	37.705.562/0001-40
Endereço:	Teresinha Martins de Souza 165
Telefone:	33984223795
Data da Proposta:	05/10/23
Responsável pela proposta:	Daniel Gomes

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ares condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.				
	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58	200,00	11.600,00
	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	200,00	800,00
	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6	200,00	1.200,00
	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	200,00	800,00
	Ar condicionado 36.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	250,00	500,00
	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	300,00	600,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2	300,00	600,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Anfiteatro)	Quantidade de higienização	2	300,00	600,00
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	300,00	300,00
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	300,00	300,00
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.	Unidade.	1	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL:					18.500,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 18.500,00

Assinatura e carimbo do representante da empresa





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	RP Servicos Pisos Ltda
CNPJ:	04.535.185/000140
Endereço:	Rua Pedro Farias, 114 São Jorge Manhuaçu /MG
Telefone:	(35) 94951-1477 ou 3331-8703
Data da Proposta:	06/10/2023
Responsável pela proposta:	Paisela Roringer



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ares condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.				
	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58	120,00	6.960,00
	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	120,00	480,00
	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6	150,00	900,00
	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	180,00	720,00
	Ar condicionado 36.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	230,00	460,00
	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	350,00	700,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2	900,00	1.800,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Anfiteatro)	Quantidade de higienização	2	900,00	1.800,00
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	480,00	480,00
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	670,00	670,00
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.	Unidade.	1	1.290,00	1.290,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL:					16.260,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: RS 16.260,00

Procurador

Assinatura e carimbo do representante da empresa



04.535.188/0007-71
DISC. EST. 394.132.672.00-00
RP SERVI-PEÇAS LTDA - ME
REFRIMAQ
RUA PEDRO FARIAS, Nº 119
B. SÃO JORGE - CEP 36.900-000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	J.C. Refrigeração e climatização
CNPJ:	29.511.728/0001-60
Endereço:	R. Mellim abi-ackel - todas santas
Telefone:	(33) 98432-4577
Data da Proposta:	10/10/2023
Responsável pela proposta:	Elton José da Costa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ares condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.				
	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58	R\$ 360,00	R\$ 20.880,00
	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
	Ar condicionado 36.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2	R\$ 860,00	R\$ 1.720,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Anfiteatro)	Quantidade de higienização	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.	Unidade.	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ 34.450,00					



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Assinatura e carimbo do representante da empresa

29.511.728/0001-00
J. C. REFRIGERAÇÃO
CLIMATIZAÇÃO
Ass: 
Data: 10 / 10 / 23



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PROPOSTA COMERCIAL



Empresa:	Sec Gelo Refrigeração
CNPJ:	36.338.456/0001-03
Endereço:	Rua Muniz Faleiro 40 Centro opulento
Telefone:	31 996755893
Data da Proposta:	11/10/23
Responsável pela proposta:	Diogo Oliveira Ferreira

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ares condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida e limpeza externa dos aparelhos				
	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58	140,00	8.120
	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	160,00	640,00
	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6	180,00	1.080
	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	180,00	720,00
	Ar condicionado 36.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	200,00	400,00
	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	200,00	400,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2	850,00	1.700,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Anfiteatro)	Quantidade de higienização	2	850,00	1.700,00
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	280,00	280,00
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	400,00	400,00
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.	Unidade.	1	1.400,00	1.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL:					16.840,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação de proposta, entre 12:00 h às 18:00h.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

16.840,00

Tiago Oliveira Ferreira

Assinatura e carimbo do representante da empresa





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

AUTORIZAÇÃO



Eu, Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, com base na pesquisa de preço apresentada, **AUTORIZO** a abertura de processo *para contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados*, devendo ser observados os preceitos legais constantes da **Lei Federal nº 8.666/93**, em sua redação atual e verificado junto ao setor de contabilidade a existência de dotação orçamentária e confirmação do impacto econômico financeiro, bem como junto ao departamento financeiro a existência de recursos para abertura do processo.

Manhuaçu, 16 de outubro de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, nomeada pela Portaria nº 617/2023, certifico que ao dia 16º do mês de outubro do ano de 2023, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, faço esta autuação.

Manhuaçu, 16 de outubro de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação



Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

PORTARIA Nº 617, de 07 de julho de 2023

"Designa Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências".



O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e contratações públicas, Lei Municipal Nº 1.682/1991(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu/MG), Lei Municipal Nº 3.472/2015(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo DO Município de Manhuaçu/MG e Art. 39 inc. "XXVII" I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº 28/2008 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, em especial em seu art. 7º e daí a necessidade de designação de agentes públicos para o exercício de suas respectivas funções como Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação/Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu/MG, de modo a dar efetividade às normas contidas na referida lei federal, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, de referida norma legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 7º, são nomeados os seguintes servidores para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

I – Para **Agente de Contratação/Pregoeira: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, servidora efetiva, titular do cargo de Diretora de Secretaria-Símbolo CEL 07-Classe II, ficando designada sua suplente **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I.

II – Para **Equipe de Formação e Planejamento: Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I e **Marcelo Gonçalves Dutra**, servidor efetivo, titular do cargo de Auxiliar Administrativo-Símbolo CEL 02-Classe I.

III – Para **Equipe de Apoio: Adriano Moreira de Carvalho**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência-Símbolo CCL 08 e **Josiane Miranda Breder Assis**, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores-Símbolo CCL-A.

IV – Para **Gestor de Contratos: Moisés de Alcântara Xavier**, servidor efetivo, titular do cargo de Vigia-Símbolo CEL 3 – Classe II.

V- Para **Fiscal de Contratos: Gervásio Augusto de Cerqueira Junior**, servidor efetivo, titular do cargo de Recepcionista-Símbolo CEL 02-Classe II.

Art. 2º Ao **Agente de Contratação**, que nas modalidades licitatórias do tipo **Pregão** atuará como **Pregoeiro**, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a ser criada, dependendo da demanda, incumbe a condução da **fase externa** do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.



Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

Art. 3º. À **Equipe de Formalização e Planejamento** incumbe, mediante Requerimento de Compras, a execução das etapas de planejamento da contratação com a formalização dos procedimentos típicos da **fase interna**, cabendo-lhes as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

Art. 4º Caberá à **Equipe de Apoio** auxiliar o Agente de Contratação nas situações por este solicitadas, quando cabíveis as ocorrências previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 5º. Compete ao **Gestor do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 6º. Compete ao **Fiscal do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 7º. Quando o processo se der sob a modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio.

Art. 8º. Na falta de qualquer servidor nomeado, verificada a necessidade, nomear-se-á substituto, por Portaria.

Art. 9º. Os servidores designados no art. 1º., enquanto no efetivo exercício destas funções gratificadas receberão a gratificação prevista no Anexo III "B" da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015.

§ 1º. Nos termos previstos no Parágrafo único do art. 32 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, a gratificação de função ao servidor de que trata o **caput** deste artigo ficará suspensa no período de afastamento do mesmo do exercício de suas funções em razão de licença por motivos de saúde, licenças sem remuneração para tratar de assuntos particulares, férias regulamentares, férias-prêmio, cessão, requisição ou qualquer modalidade de afastamento/licença, uma vez considerado o seu caráter temporário e o recebimento é vinculado ao efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando a seu vencimento base.

Art. 10. Conforme previsto no art. 3º. da Lei Complementar Federal Nº 198, de 28 de junho de 2023, que deu nova redação ao inciso "II" do art. 193 da Lei Nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Nºs. 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, conforme o caso, até 29 de dezembro de 2023, ou utilizar desde já o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, todavia, em assim procedendo, deverá indicar expressamente no Edital e em outros instrumentos do processo e no contrato administrativo entabulado, a sua opção, vedada a aplicação combinada de referidas leis.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu(MG) 10 de julho de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente





Manhuaçu, 24 de agosto de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2521 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PORTARIA Nº 627, de 01 de agosto de 2023

"Inclui obrigação de atuação do Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades e contratações ainda entabuladas ou que vierem a ser nos moldes das Leis Nºs. 8.666/1993, 10.520/2002 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições das Leis Federais Nº 8.666/1993, 14.133/2021, Lei Municipal Nº 1.682/1991 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu/MG*), Lei Municipal Nº 3.472/2015 (*Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG*) e Art. 39 inc. "XXVII" I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº 28/2008 e

CONSIDERANDO a nomeação por meio da Portaria Nº 617, de 07 de julho de 2023, de servidores desta Casa Legislativa para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro, membros da Equipe de Formalização e Planejamento, membros da Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, garantindo-lhes o recebimento de vantagem pecuniária por exercício de função gratificada, nos termos previstos na Lei Municipal Nº 3.472/2015 (*Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG*);

CONSIDERANDO que a Administração da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, ainda possui contratos administrativos entabulados nos moldes das Leis Federais Nºs 8.666/93, 10.520/2002, e considerando ainda que mesmo após sua revogação (30/12/2023), os contratos que couberem prorrogação, deverão seguir os moldes de referidas leis até sua extinção.

CONSIDERANDO inclusive, a depender da opção da administração, poderá esta até 30 de dezembro de 2023, (Art. 10 da Portaria 617/2023 c/c Art. 3º, da LC 198/2023, que deu nova redação ao Inciso II do art. 193 da Lei 14.133/2021), valer-se de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades nos moldes de referidas leis (8.666/93 e 10.520/2002);

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores nomeados para o exercício de função gratificada, como Agente de Contratação/Pregoeiro, membros da Equipe de Formalização e Planejamento, membros da Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, em acato ao princípio de segregação de funções e demais princípios que objetivam maior controle da administração em seus certames licitatórios e contratos em vigência e a serem prorrogados, conforme o caso, também exercerão as atividades especificadas na Portaria de nomeação (Nº 617/2023), para os casos em que a administração vier a contratar ou já houver contratado nos moldes das Leis Nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e outros regramentos editados anteriormente à Lei 14.133/2021, considerando o fato de já estarem recebendo a gratificação por função relativa a tais atividades (Art. 9º, da Portaria 617/2023), bem como da existência de contratações vigentes e/ou prorrogáveis, conforme o caso, regidas que estão pelas leis anteriormente mencionadas.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu(MG), 01 de agosto de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 17/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2023



Sr. Contador

Solicito a confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, bem como a confirmação do impacto econômico financeiro, *para contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados*, no valor estimado de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 16 de outubro de 2023.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

Ao Sr.

Diego Vila Real de Andrade

Contador

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 17/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2023



Sr. Tesoureiro

Solicito a confirmação de recurso financeiro *para contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados*, no valor estimado de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 16 de outubro de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de Contratação

Ao Sr.

José Geraldo de Souza Gouvêa

Chefe da Tesouraria

Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CERTIDÃO CONTÁBIL

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

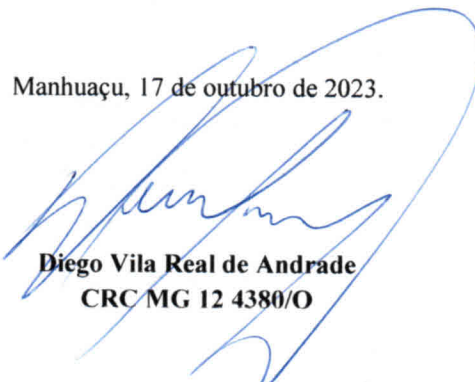


Atendendo a requisição feita pela Agente de Contratação, informo que a dotação orçamentária e respectiva ficha a serem utilizadas para o empenho das despesas decorrentes da *contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados*, no valor estimado de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), será a abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa Legislativa do Corrente ano.

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Manhuaçu, 17 de outubro de 2023.


Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 12 4380/O

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Confirmação de Recursos Financeiros



Processo administrativo nº 17/2023

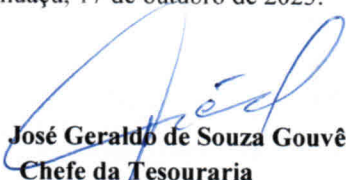
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2023

Acuso o recebimento de solicitação de confirmação de recursos financeiros e informo que haverá existência dos referidos recursos para cobrir as despesas decorrentes da *contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados*, no valor estimado de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Informo que o pagamento será feito em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e a efetiva comprovação de execução do serviço pelo Gestor do Contrato.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 17 de outubro de 2023.


José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

(Lei 101/2000, Artigo 16, inciso I)

As despesas referentes a *contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados*, no valor estimado de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária e respectiva ficha, prevista no orçamento desta Casa Legislativa para o corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Informo que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2023 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios posteriores. Caso haja parcelas remanescentes, serão empenhadas nos exercícios em que o fato gerador ocorrer.

Portanto, a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a contar do crédito do duodécimo devido.

Manhuaçu, 17 de outubro de 2023.

Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 124380/O



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Declaração

Processo administrativo nº 17/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2023



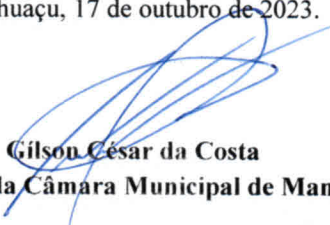
Eu, Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, ordenador da despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa relativo à *contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados*, no valor estimado de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), será contabilizado na dotação abaixo relacionada, dotação essa citada no Orçamento desta Casa do corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Informo que o saldo será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Manhuaçu, 17 de outubro de 2023.


Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023



Contrato de prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão nº 141- Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Gílson César da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu – MG.

1.2. DO CONTRATADO

XXXXXXXXXX, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, Manhuaçu-MG, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, Manhuaçu-MG.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 17/2023, Dispensa de Licitação nº 11/2023**, e está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

2.2. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA: As disposições do Termo de Referência vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO - Cumprirá o contratado o contido neste contrato, prestando os serviços em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste instrumento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo, quanto ao item de serviço de manutenção preventiva e higienização, ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço de recarga de gás dos aparelhos especificados, bem como da reparação do ar condicionado do Plenário, por meio das medidas indicadas, deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Por sua vez, o serviço de manutenção preventiva e higienização completa ocorrerá de forma semestral, devendo o serviço ser prestado no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da solicitação formal da contratante, sendo a primeira solicitação realizada na data de assinatura do contrato. O não cumprimento desses prazos, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

3.2. DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ XXXXXXXX, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ar condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.				
	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58		
	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4		
	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6		
	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4		
	Ar condicionado 36.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2		
	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2		
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2		
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Anfiteatro)	Quantidade de higienização	2		
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1		
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1		
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da	Unidade.	1		



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 – 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.					
VALOR TOTAL:					



3.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07(sete) dias úteis após a prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela Contratada e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da Contratante.

3.4. DO REAJUSTE- Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2023:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal.

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. Os serviços contratados serão conferidos com a AF (Autorização de Fornecimento), pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento; a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento só será aceita se estiver assinada declarando que os serviços foram prestados em condições satisfatórias.
- 8.2. Deverão ser observadas as regras de controle e fiscalização constantes do Termo de Referência do respectivo processo.
- 8.3. Os serviços prestados em desconformidade com o solicitado não serão reconhecidos.
- 8.4. A Câmara Municipal de Manhuaçu não arcará com despesas de transportes necessárias ao efetivo cumprimento deste contrato por parte do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, com aplicação de sanções, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação pelo descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas e que venham causar prejuízos a CONTRANTE.

(4) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e Parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada deverá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2, da Cláusula Décima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém
feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, xx de xxxx de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Gílson César da Costa - Presidente

CONTRATADA:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Solicitação de documentos

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: refriservicrefrigeracao@gmail.com

25 de outubro de 2023 às 14:27

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Prezado, boa tarde.

Informamos que sua empresa ofereceu proposta mais vantajosa para contratação dos serviços a seguir:

DISPENSA Nº. 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2023

Objeto: Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresa: LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC)

CNPJ: 36.976.246/0001-40

Valor da proposta: R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais)

Gentileza confirmar o interesse na contratação.

Havendo interesse, para prosseguirmos, solicitamos o envio dos seguintes documentos:

1. Contrato Social e alterações/Estatuto;
2. Xerox de documento de Identidade do responsável pela assinatura do contrato;
3. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral – CNPJ;
4. Comprovante de Inscrição Estadual;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e dívida ativa da União;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Receita Estadual;
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
10. Certidão Negativa de Falência e Concordata (TJ);
11. Declaração que não emprega menores.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

JOSIANE MIRANDA BREDE ASSIS

EQUIPE DE APOIO

(33) 3331-1740



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Nome Civil

LUIZ EDUARDO FERREIRA

CPF

119.296.296-64

CNPJ

36.976.246/0001-40

Data de Abertura

22/04/2020

Nome Empresarial

36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA

Nome Fantasia

REFRISERVIC

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/04/2020

CEP

36925-000

Logradouro

RUA RUA CAMILO DUTRA

Número

4

Complemento

CONJ

Bairro

CENTRO

Município

CAPUTIRA

UF

MG

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

22/04/2020

Fim

-

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CONFERIDO VIA INTERNET
30/10/2023
Assinatura

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.976.246/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/2020	
NOME EMPRESARIAL 36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRISERVIC				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R RUA CAMILO DUTRA		NÚMERO 4		COMPLEMENTO CONJ	
CEP 36.925-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CAPUTIRA	
UF MG					
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEL-DOED32@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 9921-4733			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 13:36:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERIDO VIA INTERNET
31/10/2023
[Assinatura]



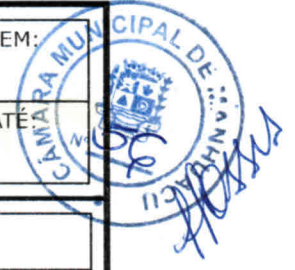
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/01/2024



NOME/NOME EMPRESARIAL: LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003716288.00-37

CNPJ/CPF: 36.976.246/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA RUA CAMILO DUTRA

NÚMERO: 4

COMPLEMENTO: CONJ,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36925000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CAPUTIRA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000699240381

CONFERIDO VIA INTERNET
31/10/2023
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA**
CNPJ: **36.976.246/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:56:04 do dia 29/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2024.

Código de controle da certidão: **F03C.5001.8A1E.CDF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO NA INTERNET
31/10/2023
[Assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.976.246/0001-40
Razão Social: LUIZ EDUARDO FERREIRA
Endereço: RUA CAMILO DUTRA 04 / CENTRO / CAPUTIRA / MG / 36925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102007083968650455

Informação obtida em 23/10/2023 10:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONFERIDO VIA INTERNET
23/10/2023
[Signature]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.976.246/0001-40

Certidão nº: 58586649/2023

Expedição: 23/10/2023, às 10:11:27

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.976.246/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERIDO VIA INTERNET
23/10/2023
[Assinatura]



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003716288.00-37

CPF/CNPJ: 36.976.246/0001-40

NOME/NOME EMPRESARIAL: LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664

NOME FANTASIA: REFRISERVIC

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA /

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 22/04/2020

MEI: sim

SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA 22/04/2020

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 36925000

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CAPUTIRA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: CENTRO

LOGRADOURO: RUA RUA CAMILO DUTRA

NÚMERO: 4

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: CONJ

EMITIDO EM

23/10/2023 11:00:09

CONFERIDO VIA INTERNET
23/10/2023
[Signature]



Prefeitura Municipal de
CAPUTIRA-MG



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CPF/CNPJ: 36.976.246/0001-40

Contribuinte: LUIZ EDUARDO FERREIRA

Endereço: RUA CAMILO DUTRA, 4

Bairro/Cidade/UF/CEP: CENTRO / CAPUTIRA-MG / CEP: 36.925-000

Insc. Municipal: 380.059

Insc. Estadual:

Nome Fantasia: REFRISERVIC

Atividade: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR COI

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que em nome do requerente, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

CAPUTIRA, 30 de Outubro de 2023

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias a contar da data acima descrita.

Documento assinado digitalmente

ELAINE COSTA BRANDÃO OLIVEIRA

Data: 30/10/2023 12:54:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELAINE COSTA BRANDÃO OLIVEIRA

Setor de Tributos

CONFERIDO VIA INTERNET
30/10/2023
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PE JOAQUIM CASTRO, 54 - CENTRO - CEP: 36.925-000

TELEFONE: (31)3873-5138

CNPJ 18.385.138/0001-11

tributacao@caputira.mg.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão nº: 0380/2023

NOME: **LUIZ EDUARDO FERREIRA**

CNPJ/CPF: 36.976.246/0001-40

ENDEREÇO: RUA CAMILO DUTRA, - No 4

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPUTIRA - MG

CERTIFICAMOS que em nome do contribuinte acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvada à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

DATA DA EMISSÃO: 30/10/2023

Esta certidão é válida por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Verificação de Autenticidade: <http://caputiraipuweb.nfsc-futurize.com.br/cnd.php>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA

CNPJ: 36.976.246/0001-40

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Outubro de 2023 às 10:27

CONFERIDO VIA INTERNET
31/10/2023
[Assinatura]

ABRE CAMPO, 31 de Outubro de 2023 às 10:28

Código de Autenticação: 2310-3110-2802-0542-4897

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa **LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.976.246/0001-40**, sediada no(a) Rua Camilo Dutra, nº 04 - Conj, bairro Centro, município de Caputira, estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **LUIZ EDUARDO FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-18.294.085 e do CPF nº **11929629664**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

() SIM ou **NÃO (x)**.

Caputira, 23 de outubro de 2023.



LUIZ EDUARDO FERREIRA
MG-18.294.085



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUÍZ EDUARDO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG18294085 SSP MG

CPF
 119.296.296-64

DATA NASCIMENTO
 03/02/1994

FILIAÇÃO
 EDUARDO SALVADOR
 FERREIRA
 LUZIA APARECIDA COSTA
 OLIVEIRA

N.º REGISTRO
 05658771500

VALIDADE
 01/03/2024

1.ª HABILITAÇÃO
 04/12/2012

ASSINATURA DO PORTADOR
Luiz Eduardo Ferreira

LOCAL
 MANHUACU, MG

DATA EMISSÃO
 07/03/2019

Kleyverson Rezende
 Diretor DETRAN/MG

57045812263
 MG551857285

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1763219810

PROIBIDA COPIAR
 1763219810





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



ATA REUNIÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE - ANÁLISE DE PROPOSTAS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023. No dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu, Minas Gerais, situada à Rua Hilda Vargas Leitão nº 141, Bairro Alfa Sul, a Agente de contratação, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, e Equipe de apoio, composta pelos servidores, Adriano Moreira de Carvalho e Josiane Miranda Breder de Assis, designados pela Portaria nº 617/2023, reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 17/2023, Dispensa de Licitação nº 11/2023, tendo como objeto a contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ar-condicionados. Foram analisadas as propostas apresentadas pelas seguintes empresas: LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ nº 36.976.246/0001-40, no valor de R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais); PRIMOS REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 37.705.562/0001-40, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); RP SERV-PECAS LTDA (REFRI-MAQ), inscrita no CNPJ nº 04.535.185/0001-90, no valor de R\$ 16.260,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta reais); ELTON JOSE DA COSTA 05385870676 (J C REFRIGERACAO MANHUACU), inscrita no CNPJ nº 29.511.728/0001-60, no valor de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais) e TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 16057585666 (TEC GELO REFRIGERACAO), inscrita no CNPJ nº 36.338.456/0001-03, no valor de R\$ 16.840,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta reais). A empresa ELTON JOSE DA COSTA 05385870676 (J C REFRIGERACAO MANHUACU), apresentou proposta com valor excessivamente elevado para o objeto da presente contratação, conforme consta nos autos. Dessa forma esta proposta foi desconsiderada do valor estimado da contratação, perfazendo o valor de R\$ 16.292, 50 (dezesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Adotou-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, uma vez que o Termo de Referência prevê a contratação da proposta de menor preço, e considerando ainda que o julgamento global neste caso seria mais vantajoso para a Administração uma vez que a diferença entre a contratação por item ou global não seria grande e possibilita ainda a contratação com um único fornecedor priorizando a qualidade do serviço prestado e facilitando a fiscalização por parte da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Contratante. Assim, a empresa LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ nº 36.976.246/0001-40, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais). Dessa forma, após a verificação de existência de dotação orçamentária, confirmação do impacto econômico financeiro e existência de recursos para abertura do processo, foi solicitado à referida empresa toda documentação necessária para contratação, as quais foram devidamente apresentadas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, Agente de contratação, e membros da equipe de apoio.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de contratação



Equipe de apoio:


Adriano Moreira de Carvalho


Josiane Miranda Breder de Assis



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Processo administrativo nº 17/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2023

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO, baseada no atendimento quanto às exigências da Lei 8.666/1993, proposta mais vantajosa para a administração, compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e considerando que a empresa a seguir apresentou toda documentação necessária, **DECLARA COMO VENCEDORA** a empresa:

- LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ nº 36.976.246/0001-40, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais)**.

Manhuaçu, 31 de outubro de 2023.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Agente de contratação



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Constitucional – Direito Administrativo – Dispensa de Licitação – Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados – Contratação por Dispensa - Previsão Legal - Lei Nº 8.666/1993 - Legalidade do Procedimento - Adjudicação e Homologação.

01. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Nº 17/2023, Dispensa de Licitação Nº 11/2023, em que se adota o regime regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que se faz necessário pelos motivos já elencados pelo Sr. Diretor Geral e Presidente desta casa.

Pesquisa de preços realizada entre empresas revela os seguintes valores:

O valor médio obtido contou com a participação das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor da proposta
LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC)	36.976.246/0001-40	R\$ 13.570,00
PRIMOS REFRIGERAÇÃO	37.705.562/0001-40	R\$ 18.500,00
RP SERV-PECAS LTDA (REFRI-MAQ)	04.535.185/0001-90	R\$ 16.260,00
TIAGO OLIVEIRA FERREIRA 16057585666 (TEC GELO REFRIGERACAO)	36.338.456/0001-03	R\$ 16.840,00

Perfazendo uma média total de R\$ 16.292, 50 (dezesesseis mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Ao exame das propostas, em 25 de outubro de 2023, concluiu a Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a empresa LUIZ EDUARDO FERREIRA (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ 36.976.246/0001-40, apresentou a melhor proposta, no valor de R\$13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais). A CPL solicitou a documentação habilitatória da empresa LUIZ EDUARDO FERREIRA (REFRISERVIC), que foi devidamente apresentada nos termos da legislação de regência, conforme Ata lavrada pela CPL, levando a seguir, dita comissão a declarar à unanimidade de seus membros, referida empresa como vencedora, no valor retro, conforme ata de reunião da agente de contratação e sua equipe, realizada dia 31 de outubro de 2023.

Documentos acostados aos autos:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- I) Solicitação da prestação do serviço
- II) Termo de Referência, com a justificativa da compra e dispensa;
- III) Que a contratação está autorizada por autoridade competente (*Presidente da Câmara Municipal*);
- IV) Propostas de Preços
- V) Minuta de contrato
- VI) Que há disponibilidade de dotação e recurso orçamentário/financeiro para o pagamento da despesa (*certidões fornecidas pelos setores de contabilidade e de tesouraria da Câmara*);
- VII) Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro (*firmada pelo serviço de contabilidade*);
- VIII) Declaração do ordenador de despesas alusiva à suficiência de saldo orçamentário financeiro, bem como adequação com a LDO (*Presidente da Câmara Municipal*)
- IX) Certidão de Autuação
- X) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação
- XI) que a documentação de habilitação da empresa interessada está em dia (*vide documentação acostada aos autos: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), inscrição no CNPJ, comprovação de Inscrição Estadual junto a SEF/MG, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Caputira/MG (município de instalação da empresa), Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo TJMG e Declaração de não contratação de menores nas condições especificadas na lei de regência*).

Vieram-me os autos, para análise e parecer.

É, em suma, o Relatório.

02. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da Administração Pública, **licitar** os seus contratos administrativos referentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ^(g.n.)

Todavia, como se vê no dispositivo retrocitado, a própria Constituição Federal de 1988, **abre exceções** ao dever de licitar, ressaltando os casos especificados na legislação.

Em vista disso, o Congresso Nacional editou a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regulamentando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e estabelecendo os princípios e regras gerais que devem nortear as licitações públicas, os quais são de observância obrigatória em todos os níveis de Administração Pública, e na hipótese destes autos, a Administração optou



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



por adotar o regramento - ainda permitido a esta data - ditados por referida lei, como se demonstra a seguir:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ^(g.n.)

Nesse mister, a retrocitada Lei define, nos Artºs. 22, 23 e 24, o balizamento para a fixação dos limites, valores e as hipóteses em que a licitação é dispensável, da seguinte forma:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(redação dada pelo Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018)

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);^(g.n.)

A lei em referência enumerou expressamente as hipóteses de **dispensa de licitação**, devendo a relação elencada ser tomada de forma taxativa.

Sobre o tema importa destacar os ensinamentos de **JESSÉ TORRES PEREIRA**, “in” “Comentários à Lei de Licitações da Administração Pública, 6ª. Ed., Renovar, pág.102:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Não menos prestigiosa é a lição da Professora **VERA LÚCIA MACHADO**, “in”, Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3ª. Ed., Malheiros, pág. 76:

A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam afetar o bem ou serviço.

Na hipótese vertente, conforme se vê, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomado por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado. Assim, concluiu-se que o menor preço ofertado por empresa habilitada para tal, foi aquele orçado por LUIZ EDUARDO FERREIRA (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ 36.976.246/0001-40, que apresentou a melhor proposta, no valor de R\$13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais).

Com efeito, **é dispensável a licitação**, cujo objeto - contratação ou compra - não ultrapasse o valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** (Base: Lei Nº 8.666/93 e redação dada pela Lei Nº 9.648, de 1998; c/c Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018), desde que, como na espécie, não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Neste sentido a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo legislador, restando atendidos os pressupostos exigidos na espécie. Ademais, foram acostados os documentos legalmente exigidos, em respeito ao Princípio da Legalidade.

Quanto à minuta do contrato almejado, trazida à colação para apreciação, consideramos que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração e respeitando as garantias do particular, mormente no que se refere ao conjunto de normas e princípios aplicáveis aos pactos administrativos.

Por fim, ressalte-se que esta assessoria não possui competência para opinar sobre questões técnicas operacionais, tais como, estimativa de preços, quantificação e qualidade do objeto a ser contratado, limitando-se a sua análise legal.

03. CONCLUSÃO:

Salienta-se por oportuno, que o presente parecer toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, confrontados em face do ordenamento jurídico vigente, não nos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.

Em face da análise realizada, dos fundamentos jurídicos retrocitados e documentos constantes dos autos, concluímos pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação, com esteio no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, desde que observadas rigorosamente as disposições legais aplicáveis ao caso “*sub oculi*”, inclusive quanto à ratificação pela Autoridade Superior desta Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sua devida publicação na imprensa oficial, e assim, pela legalidade do Processo Administrativo Nº 17/2023, Dispensa de Licitação Nº 11/2023, regido pela Lei Federal retrocitada, cujos objetos, também se encontram elencados nos autos.

Via de consequência, considerando tudo que dos autos consta, **OPINAMOS** pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa LUIZ EDUARDO FERREIRA (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ 36.976.246/0001-40, ao preço de \$ 13.570,00 ((treze mil quinhentos e setenta reais) e consequente **HOMOLOGAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO** do feito.

Manhuaçu-MG, 06 de novembro de 2023.


Márcia Rocha Teodoro
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/MG 126.437





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo nº 17/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2023

De acordo com as cotações de preços presente nos autos e do parecer jurídico favorável, **ADJUDICO** como vencedora do presente processo a seguinte empresa:

- LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ nº 36.976.246/0001-40, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais)**.

Manhuaçu, 7 de novembro de 2023.



Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

HOMOLOGAÇÃO



Processo administrativo nº 17/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2023

Homologo o resultado do presente Processo Administrativo, que declara vencedora a seguinte empresa, para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

- LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ nº 36.976.246/0001-40, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 13.570,00** (treze mil quinhentos e setenta reais).

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Manhuaçu, 7 de novembro de 2023.


Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 08 de novembro de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2585 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 - DISPENSA Nº 11/2023. Objeto: Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Considerando o que consta dos autos da Dispensa de licitação instaurada e que foi respeitado o devido processo administrativo, nos termos preconizados pela Lei 8.666/93; considerando terem sido observados todos os prazos legais e regulamentares; considerando a compatibilidade da proposta considerada vencedora com os preços e valores praticados no mercado local e/ou regional; considerando a adjudicação pela autoridade competente, considerando, por fim, a manifestação favorável da assessoria jurídica quanto à regularidade formal do certame; considerando a competência para homologar o objeto do Processo Licitatório nº 16/2023 - Dispensa 10/2023 à empresa vencedora, HOMOLOGO o referido processo para que decorram todos os efeitos jurídicos e legais. Ato contínuo, adjudica-se o objeto da Dispensa de licitação à empresa: LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC), inscrita no CNPJ nº 36.976.246/0001-40, no valor de **R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais).**

Manhuaçu, 7 de novembro de 2023.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543
550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs,
ou=29186612000100,
ou=Prefeitura, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

Contrato de prestação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, 36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão nº 141- Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Gílson César da Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.251.992, inscrito no CPF sob o nº 837.639.536 - 04, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes, nº 33, Vila Nova - Manhuaçu - MG.

1.2. DO CONTRATADO

36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA (REFRISERVIC), devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **36.976.246/0001-40**, com sede à Rua **Camilo Dutra**, nº 04, Bairro Centro, Caputira-MG, neste ato representado por **Luiz Eduardo Ferreira**, portador da Carteira de Identidade MG - 18.294.085, inscrito no CPF sob o nº 119.296.926-64, residente e domiciliado à Rua Mellin Abi-Ackel, nº 11, Bairro Todos os Santos, Manhuaçu-MG.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 17/2023, Dispensa de Licitação nº 11/2023**, e está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

2.2. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA: As disposições do Termo de Referência vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO - Cumprirá o contratado o contido neste contrato, prestando os serviços em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste instrumento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo, quanto ao item de serviço de manutenção preventiva e higienização, ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço de recarga de gás dos aparelhos especificados, bem como da reparação do ar condicionado do Plenário, por meio das medidas indicadas, deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Por sua vez, o serviço de manutenção preventiva e higienização completa ocorrerá de forma semestral, devendo o serviço ser prestado no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da solicitação formal da contratante, sendo a primeira solicitação realizada na data de assinatura do contrato. O não cumprimento desses prazos, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

3.2. DO VALOR - O valor total do presente contrato é R\$ 13. 570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais), nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ar condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.				
	Ar condicionado 9.000 BTU'S	Quantidade de higienização	58	R\$ 110,00	R\$ 6.380,00
	Ar condicionado 12.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	R\$120,00	R\$ 480,00
	Ar condicionado 18.000 BTU'S	Quantidade de higienização	6	R\$ 130,00	R\$780,00
	Ar condicionado 24.000 BTU'S	Quantidade de higienização	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
	Ar condicionado 36.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Ar condicionado 60.000 BTU'S	Quantidade de higienização	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR (Plenário)	Quantidade de higienização	2	R\$ 650,00	R\$ 1300,00
	Ar condicionado Central, sistema VRF - 300.000 BTU'S (Anfiteatro)	Quantidade de higienização	2	R\$ 650,00	R\$ 1300,00
2	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
3	Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.	Unidade.	1	R\$ 350,00	R\$350,00
4	Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8	Unidade.	1	R\$ 1540,00	R\$ 1540,00



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme imagens no anexo I do Termo de Referência.					
VALOR TOTAL: R\$ 13. 570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais)					



3.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07(sete) dias úteis após a prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela Contratada e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da Contratante.

3.4. DO REAJUSTE- Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2023:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



5.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como tributos, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal.

5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhauçu-MG



- 6.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. Os serviços contratados serão conferidos com a AF (Autorização de Fornecimento), pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento; a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento só será aceita se estiver assinada declarando que os serviços foram prestados em condições satisfatórias.
- 8.2. Deverão ser observadas as regras de controle e fiscalização constantes do Termo de Referência do respectivo processo.
- 8.3. Os serviços prestados em desconformidade com o solicitado não serão reconhecidos.
- 8.4. A Câmara Municipal de Manhauçu não arcará com despesas de transportes necessárias ao efetivo cumprimento deste contrato por parte do contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

contraditório e ampla defesa, com aplicação de sanções, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação pelo descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas e que venham causar prejuízos a CONTRANTE.

(4) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e Parágrafo único da Lei 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. Ocorrendo a rescisão, a contratada deverá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2, da Cláusula Décima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, 8 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Gilson César da Costa - Presidente

CONTRATADA:

36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA
Luiz Eduardo Ferreira

TESTEMUNHAS

Nome: GILSON DANIEL ROCHA

CPF: 096 966 856 94

Assinatura: [Assinatura]

Nome: [Assinatura]

CPF: 243 766 206 59

Assinatura: [Assinatura]



Manhuaçu, 11 de novembro de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2589 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

EXTRATO DE CONTRATO 22/2023. Processo nº 17/2023 – Dispensa de licitação 11/2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X 36.976.246 LUIZ EDUARDO FERREIRA (REFRISERVIC)- CNPJ: 36.976.246/0001-40.** Objeto: Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor do Contrato: **R\$ 13.570,00 (treze mil quinhentos e setenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.



MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630



Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leite de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NO PORTAL TRANSPARÊNCIA

[illegible]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PORTAL TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência de Manhuaçu

Portal da Transparência

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

COVID-19

Comprar

Material e Bens

Despesas

Repasse

Contratos Públicos

Pagamentos

Controle Interno

Assessoria Jurídica

Pesquisar

Assessoria Jurídica

Pesquisar

Contratos e Aditivos (Documentos)

União da Integração dos contratos e dos aditivos firmados pela Administração Pública. Contrato e o seu objeto ou ajuste em que as partes tenham interesse em evidenciar, normalmente opostos, fornecendo entre si algum direito ou se sujeitando a alguma obrigação. Por outro lado, o adiantamento de contrato ou aditivo, e um instrumento legal utilizado para proceder a alteração de dados seja em um contrato.

Fonte: Câmara dos Deputados

Entidade

Todas as Entidades

Ano

Todas

Aplicar

Atualizar

Configurar

Imprimir Relatório

Detrair Abatidos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documento	Tamanho
↓	Não se Aplica	13/11/2023	2023	Y	Contrato 21/2023 - Objeto: Serviço de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização de áreas condicionadas. Processo licitatório nº 172/2023. Dispensa de licitação nº 11/2023	Contrato 21_2023 - Dispensa de Licitação nº 11-2023 .pdf	1,47MB
↓	Não se Aplica	19/10/2023	2023	Y	Contrato 21/2023 - Marcone Salazar da Silva. Processo nº 18_2023 - Dispensa nº 10_2023 - Serviço de serralaria	Contrato 21_2023 - MARCONE SALAZAR DA SILVA PDF	2,53MB
↓	Não se Aplica	21/09/2023	2023	Y	Contrato 20/2023 - Simone Buffet. Objeto: Serviço buffet	Contrato 20-2023 - Simone Buffet .pdf	5,53MB
↓	Não se Aplica	21/08/2023	2023	Y	Contrato 19/2023 - Gráfica Japonesa. Objeto: Serviço gráfico	Contrato 19_2023 - Gráfica Japonesa .pdf	1,90MB
↓	Não se Aplica	21/08/2023	2023	Y	Contrato 18/2023 - Gráfica Lider. Objeto: Serviço gráfico	Contrato 18_2023 - Gráfica Lider .pdf	1,87MB
↓	Não se Aplica	21/08/2023	2023	Y	Contrato 17/2023 - Viviani. Objeto: Material de escritório	Contrato 17_2023 - Viviani .pdf	2,54MB





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



PROCESSO: 17/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 21/2023

EMENTA: CONTROLE INTERNO – PODER LEGISLATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – RESPEITO DO LIMITE LEGAL – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação direta de empresa, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com fito de contratar empresa manutenção e limpeza de filtros dos aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Manhuaçu.

Foi realizada a cotação de preços, conforme documentos juntados aos autos.

Existe dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal e, da mesma forma, existem recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação pretendida.

Documentação da empresa vencedora devidamente juntada.

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação, declaração de vencedor e parecer jurídico opinando pela adjudicação também constam nos autos.

Adjudicação com a respectiva homologação e contrato administrativo se encontram juntados.

É o relatório em seu essencial.

DO CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Carta Magna de 1988, assim como na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu artigo 74, que, dentre outras, prevê que a fiscalização e o controle de que trata o artigo abrangem “a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



Diante disso, fica clara a atribuição do Controle Interno para opinar no processo em questão.

DA DISPENSA Nº 11/2023

A Comissão Permanente de Licitação procedeu todas as etapas do certame, conforme Ata de reunião, realizada em 31 de outubro de 2023, às quinze horas, na Câmara Municipal de Manhuaçu.

Logo, após análise das propostas, a comissão concluiu que a proposta da empresa **LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664 (REFRISERVIC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.976.246/0001-40 foi a mais vantajosa para a administração, resultando em sua contratação.

O critério de escolha foi o menor preço global.

Logo, o Controle Interno **CONCLUI** que a contratação está de acordo com os Princípios Administrativos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade, conforme artigo 74, §1º, II da Constituição Estadual de Minas Gerais, encaminhando os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Manhuaçu/MG, 17 de novembro de 2023.


Lucas Siqueira de Souza
Controlador Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU****ESTADO DE MINAS GERAIS****COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG - CEP: 36904-153

Tel: (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta

**8/11/2023**

AE - 000091/2023

**Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000191/2023**

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000017/2023
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000216/2023
Origem	Dispensa Nº 000011/2023	Contrato	000022/2023
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00011-1500000000
Fornecedor	LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664	CNPJ	36.976.246/0001-40
Endereço	Rua RUA CAMILO DUTRA, 4 - Centro - CAPUTIRA - MG - CEP: 36925000	Telefone	3399214733

Detalhamento

Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. - Dispensa, Artigo 24, Inciso II

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00000498	REPARAÇÃO DO AR CONDICIONADO DO PLENÁRIO (AR CENTRAL, SISTEMA VRF-20TR) Reparação do ar condicionado do Plenário (Ar condicionado Central, sistema VRF - 20 TR), por meio da aplicação de filtros para ar condicionado fancoil G3 G4 - 8 placas, bem como fechamento com manta de isolamento térmico para duto ar condicionado no local que se encontra aberto no duto, conforme Termo de Referência.		UND	1,000	1.540,00 00		1.540,00
00002		00000497	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000BTUS Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 24.000Btus, incluso material necessário.		UND	1,000	350,0000		350,00
00003		00000496	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR		UND	1,000	280,0000		280,00

Prazo de Entrega/Execução 0 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia des autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de débitos Trabalhistas. Ressaltamos também que a Nota deverá vir com os valores exatos da AF, não podendo, portanto haver diferenças de centavos no valor para cima ou para baixo.

Manhuaçu, 08/11/2023 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

Setor de Compras

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU****ESTADO DE MINAS GERAIS****COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG - CEP: 36904-153

Tel: (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta

**Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000191/2023****8/11/2023**

AE - 000091/2023

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000017/2023
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000216/2023
Origem	Dispensa Nº 000011/2023	Contrato	000022/2023
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000
Fornecedor	LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664	CNPJ	36.976.246/0001-40
Endereço	Rua RUA CAMILO DUTRA, 4 - Centro - CAPUTIRA - MG - CEP: 36925000	Telefone	3399214733
	CONDICIONADO DE 9000BTUS Serviço de recarga de gás de ar condicionado de 9000Btus, incluso material necessário.		
Valor Total			2.170,00
Descontos Aplicados			-
Total Geral			2.170,00

Prazo de Entrega/Execução 0 dia(s)

Condição de Pagamento

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia des
autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS,
Certidão de debitos Trabalhistas. Ressaltamos também que a N
deverá vir com os valores exatos da AF, não podendo, portant
haver diferenças de centavos no valor para cima ou para baixo.

Manhuaçu, 08/11/2023 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

Setor de Compras

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU****ESTADO DE MINAS GERAIS****COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG - CEP: 36904-153

Tel: (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta



AE - 000091/2023

**Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000192/2023****8/11/2023**

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000017/2023
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000216/2023
Origem	Dispensa Nº 000011/2023	Contrato	000022/2023
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00011-1500000000
Fornecedor	LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664	CNPJ	36.976.246/0001-40
Endereço	Rua RUA CAMILO DUTRA, 4 - Centro - CAPUTIRA - MG - CEP: 36925000	Telefone	3399214733

Detalhamento

Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. - Dispensa, Artigo 24, Inciso II

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00000495	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva e higienização completa dos aparelhos de ares condicionado, de forma semestral, incluindo limpeza/substituição de filtro, aplicação de antibactericida, limpeza externa dos aparelhos, bem como reparo e blindagem das tubulações que se encontram deterioradas.		SV	0,500	11.400,0000		5.700,00

Valor Total 5.700,00**Descontos Aplicados** -**Total Geral** 5.700,00**Prazo de Entrega/Execução** 0 dia(s)**Condição de Pagamento****Local de Entrega** Camara Municipal de Manhuaçu**ATENÇÃO:**

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia des autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de debitos Trabalhistas. Ressaltamos também que a Nota deverá vir com os valores exatos da AF, não podendo, portanto haver diferenças de centavos no valor para cima ou para baixo.

Manhuaçu, 08/11/2023 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

Setor de Compras

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU****ESTADO DE MINAS GERAIS****COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Centro, Manhuaçu/MG - CEP: 36900-000

Tel: (33) 3331-1740 / (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta

**Autorização de Empenho**
Nº 000091/2023**8/11/2023**

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000042/2023
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	
Origem	Dispensa Nº 000011/2023	Contrato	000022/2023
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00011-1500000000
Fornecedor	LUIZ EDUARDO FERREIRA 11929629664	CNPJ	36.976.246/0001-40
Endereço	Rua RUA CAMILO DUTRA, 4 - Centro - CAPUTIRA - MG - CEP: 36925000	Telefone	3399214733

Detalhamento

Contratação de serviços de recarga de gás, reparação, manutenção preventiva e higienização em aparelhos de ares-condicionados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00000498	REPARAÇÃO DO AR CONDICIONADO DO PLENÁRIO (AR CENTRAL, SISTEMA VRF-20TR)		UND	1,000	1.540,00 00		1.540,00
00002		00000495	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHO DE AR CONDICIONADO		SV	1,000	11.400,0 000		11.400,00
00003		00000497	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000BTUS		UND	1,000	350,0000		350,00
00004		00000496	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9000BTUS		UND	1,000	280,0000		280,00

Valor Total 13.570,00**Descontos Aplicados****Total Geral** 13.570,00**Prazo de Entrega/Execução** 0 dia(s)**Condição de Pagamento****Local de Entrega** Camara Municipal de Manhuaçu**ATENÇÃO:**

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de débitos Trabalhistas

Manhuaçu, 08/11/2023 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

Setor de Compras